



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

## PROCURADORIA GERAL

---

### PARECER JURÍDICO N.º 60/2023

**PROJETO DE LEI CM N.º 08/2023 – Altera e inclui disposições na Lei n.º 4.762, de 26 de novembro de 2018, que “Obriga os estabelecimentos públicos e privados no município a inserir, nas placas de atendimento prioritário, o símbolo mundial do Autismo, bem como, nas placas individuais de vagas preferenciais em estacionamentos e garagens, mensagens educativas”.**

#### **I – RELATÓRIO**

De autoria do Vereador Wender Peres de Lima, em análise por esta Procuradoria Geral, pretende a alteração do artigo 1º incluindo o § 3º dispendo sobre a fiscalização da lei, altera o artigo 2º para constar a obrigação de fornecimento de credencial aos portadores de Transtorno Espectro Autista para estacionamento em vagas preferenciais, altera o artigo 3º para constar a possibilidade de regulamentação da lei por meio de decreto e inclui o artigo 4º dispendo sobre o dispositivo de vigência da lei no âmbito municipal.

A matéria é de interesse público de nosso Município, competindo aos Senhores Edis desta Casa de Leis, constatar a importância, ou não, da proposição.

Este é o breve relatório.

#### **II – FUNDAMENTAÇÃO**

Observo não haver vício na iniciativa. A competência para proposição sobre a matéria está de acordo com o estabelecido no artigo 30 da Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal em seu artigo 39 e artigo 9º do Regimento Interno, vejamos:

##### **CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**Art. 30. Compete aos Municípios:**

**I - legislar sobre assuntos de interesse local;**

**II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;**

##### **LEI ORGANICA**

**Art. 39. Compete à Câmara Municipal legislar, com a sanção do Prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município, na forma estabelecida pela Constituição Federal, pela Constituição Estadual e por esta Lei, especialmente:**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

## PROCURADORIA GERAL

---

### REGIMENTO INTERNO

**Art. 9º** Compete à Câmara Municipal legislar, com a sanção do Prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município, na forma estabelecida pela Constituição Federal, pela Constituição Estadual e pela LOM, especialmente:

A matéria foi proposta através de norma adequada, pois NÃO foi reservada a Lei Complementar, vejamos:

### LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

**Art. 49.** As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal, observados os demais termos de votação das leis ordinárias.

§ Único. Serão leis complementares, dentre outras previstas nesta Lei Orgânica:

**I – Código Tributário do Município;**

**II – Código de obras;**

**III – Código de Posturas;**

**IV – Plano Diretor;**

**V – lei instituidora do regime jurídico único dos servidores municipais;**

**VI – lei instituidora da Guarda Municipal;**

**VII – lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos;**

**VIII – Estatutos dos Servidores Municipais;**

**IX – normas Urbanísticas de Uso e Ocupação do Solo;**

**X – todas as Codificações.**

À Administração Pública cabe criar obrigações para os administrados e a si própria no intuito de atender os anseios da coletividade inclusive criando normas especiais para casos especiais como é o presente caso.

O projeto deve ser submetido à apreciação das seguintes Comissões Permanentes:

### REGIMENTO INTERNO

**Art. 68.** Compete à Comissão de Finanças, Justiça e Legislação manifestar-se sobre matéria financeira, tributária e todos os assuntos entregues à sua apreciação quanto ao aspecto gramatical e lógico de todas as proposições submetidas à deliberação da Câmara, bem como elaborar a redação final das proposições aprovadas.

...

**Art. 73.** Compete à Comissão de Direitos Humanos, Trabalho, Apoio



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

## PROCURADORIA GERAL

---

**Comunitário e Defesa do Consumidor, manifestar-se sobre os seguintes assuntos:**

**I – sobre a defesa dos direitos da pessoa humana, na Constituição Federal, na Declaração Universal dos Direitos do Homem, nas declarações da Organização Internacional do Trabalho e Organização Mundial da Saúde;**

**II – estudar e propor soluções alternativas para diminuição do déficit habitacional no município;**

**III – apreciar obrigatoriamente as proposições e representações que contenham denúncias de violação dos direitos humanos nos limites territoriais do município, apurando sua procedência e promovendo-as perante as autoridades competentes, visando a cassação dos abusos e a apuração das responsabilidades;**

**IV – opinar sobre programas que visam combater o desemprego e melhorar as condições econômicas da coletividade;**

**V – promover estudos e oferecer subsídios para um programa municipal de incentivo ao desenvolvimento da organização comunitária;**

**VI – manifestar-se sobre assuntos relacionados a feiras, entrepostos, abastecimento em geral e à fiscalização inerente ao peculiar interesse público.**

O quórum das deliberações do projeto em questão, caso os vereadores deem prosseguimento e acatem o presente parecer, é de **Maioria Simples** conforme art. 261 do Regimento Interno, caso aprovados na Comissão Permanente.

### **REGIMENTO INTERNO**

**Art. 261. As deliberações da Câmara são tomadas por maioria de votos, presentes mais da metade de seus membros, salvo disposições em contrário.**

### **III - CONCLUSÃO**

Diante do exposto, OPINO pela juridicidade do projeto de lei em análise.

O parecer não vincula as comissões permanentes nem reflete o pensamento dos vereadores, que deverão apreciar o presente Projeto de Lei.

Salvo melhor juízo, este é o parecer.  
Iturama - MG, 20 de junho de 2023.